HABEAS CORPUS Nº 516.183 - SP (2019/0174541-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	EDUARDO CALDAS E ALMEIDA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JHONNY SILVEIRA DE SOUZA

DECISÃO

JHONNY SILVEIRA DE SOUZA alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (Apelação Criminal n. 1525197-63.2017.8.26.0590).

O paciente foi condenado, em primeira instância, à reprimenda de 7 anos, 5 meses e 18 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 70 do estatuto repressivo.

Em grau de apelação, a pena foi reduzida para 6 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, mantida, no mais, a sentença condenatória.

A defesa busca, liminarmente e no mérito, "a fixação do regime inicial conforme previsto em lei" (fl. 7).

Decido.

Da análise dos autos, ao menos em um juízo de cognição sumária, **não identifico manifesto constrangimento ilegal** a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Com efeito, a dosimetria da pena, **bem como o seu regime inicial**, por configurar matéria restrita ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado, regulada pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, demanda o exame acurado dos autos e, por vezes, o revolvimento do conteúdo fático-probatório, providência inadequada para este momento processual e para a própria via eleita.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, razão pela qual deverá ser analisado em momento oportuno pelo órgão colegiado, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Devidamente instruídos os autos, dispenso a solicitação de informações.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**